

**CONTRATO DE EMPREITADA DE TERRAPLANAGEM NA ZONA INDUSTRIAL DE LORDELO, PARA
INSTALAÇÃO DA REDE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO**

Nº 10 /2024

VALOR: 73.961,00€

Entre

MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea f) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

E

SEGUNDO: S. Pintos - Engenharia e Construção S.A., com sede na Rua Fernando Silva Nogueira Pinto n.º 187, Recarei, 4585-645 Paredes, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 503 079 448, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes sob o mesmo número, com o capital social de um milhão de euros, aqui representada por Rui Aureliano Soares da Silva Pinto, portador do cartão de cidadão [redacted], que outorga na qualidade de representante legal, conforme e certidão permanente subscrita em 17/05/2024 e válida até 17/05/2025.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Adjudicação e Objeto do contrato)

1. A presente empreitada de obras publicas foi adjudicada por despacho do Presidente do Conselho de Administração a onze de junho de dois mil e vinte e quatro, na sequência da proposta de adjudicação de informação com o NIPG 1333/24, datada de onze de junho de dois mil e vinte e quatro.
2. O presente contrato tem como objeto a execução de “**TERRAPLANAGEM NA ZONA INDUSTRIAL DE LORDELO, PARA INSTALAÇÃO DA REDE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO**”, de acordo com o caderno de encargos, mapa de quantidades e restantes peças do projeto da empreitada por consulta prévia, trabalhos que se encontram especificados na lista de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda

(Preço Contratual e condições de pagamento)

1. A presente prestação de serviços foi adjudicada pelo preço global de **SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM EUROS**, ao qual se adicionará o Imposto Sobre o Valor Acrescentado conforme proposta apresentada pela sociedade representada pelo segundo outorgante, datada de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro, que fica a fazer parte integrante do presente contrato.
2. Os pagamentos serão feitos de acordo com o previsto no caderno de encargos.
3. A faturação deverá ser emitida em nome dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Paredes – SMAS Paredes, pessoa coletiva número 600 087 689, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula Terceira

(Prazo de Execução)

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de 30 dias, a contar da data da sua consignação.

Cláusula Quarta

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização do Primeiro Outorgante, e desde que cumpridas as normas previstas no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quinta

(Cabimento)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato serão pagos pela rubrica número 07010402, do Orçamento do ano de 2024, e ação número I/01, do Plano Plurianual de Investimentos, que tem respetivamente um total de saldo disponível para o corrente ano de 85.431,15€, ao qual foi atribuído o número de compromisso nº 108/24, efetuado com base no cabimento n.º 138/24, datado de 21/05/2024, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Modificação do Contrato)

As condições de modificação do contrato incluindo as cláusulas de revisão ou opção, são as constantes do caderno de encargos.

Cláusula Sétima

(Caução)

Nos termos das informações de abertura e de adjudicação e conforme os artigos 88º e 89º do CCP, não é exigível a prestação de caução, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, no entanto às importâncias que o adjudicante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previsto, será deduzido o montante

correspondente a 10% desse pagamento nos termos do artigo 88º, nº 3 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava
(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do Contrato,

Cláusula Nona
(Aprovação da minuta do contrato e dos documentos de habilitação)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente do Conselho de Administração em onze de junho de dois mil e vinte e quatro e aceite pelo adjudicatário.
2. Os documentos de habilitação foram aprovados pelo Presidente do Conselho de Administração em treze de junho de dois mil e vinte e quatro.

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, e respetiva legislação complementar.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Paredes, 14 de junho de 2024



Alexandre Almeida, Dr.

14-06-2024
O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **RUI AURELIANO SOARES DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.14 11:48:03+01:00

O SEGUNDO OUTORGANTE